



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 116/2008(\*)**

Disciplina o instituto da substituição de servidores(as) ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o disposto nos arts. 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, coma redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os(As) titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos(as) previamente designados(as), mediante portaria da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão de direção ou de chefia e as funções comissionadas de natureza gerencial se encontram especificados, respectivamente, nos arts. 2º e 3º do Anexo XI do Regulamento Geral deste Tribunal, estabelecido mediante a Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022.

**Art. 2º** O(A) substituto(a) assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou função de coordenação ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e na vacância do cargo.

**Art. 3º** Somente poderá ser designado(a) substituto(a) o(a) servidor(a) que estiver lotado(a) na mesma unidade administrativa do(a) titular, exigindo-se, na hipótese de cargo em comissão, que preencha os requisitos necessários para o provimento.

**§ 1º** Quando não houver, entre os(as) servidores(as) da unidade, quem preencha os requisitos mencionados no *caput* deste artigo, poderá ser indicado(a) outro(a) servidor (a) de outras unidades que atenda aos pressupostos legais.

§ 2º No caso de substituição de servidores(as) lotados(as) nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, de Juiz do Tribunal e da Diretoria de Serviços Judiciários e Administrativos do Fórum Aufran Nunes, a indicação não ficará adstrita às respectivas unidades.

**Art. 4º** O(A) servidor(a) que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

**Art. 5º** Na hipótese de impedimento legal do(a) substituto(a), será permitida a designação de outro(a) servidor(a) por período determinado.

**Art. 6º** A substituição, nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, será retribuída, nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o(a) servidor(a).

§ 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o(a) servidor(a) seja titular.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o(a) substituto(a) deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º São consideradas substituições que dão ensejo à retribuição de que trata o *caput* deste artigo as decorrentes dos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, abaixo discriminados:

**I** - férias;

**II** - afastamento para estudo e missão no exterior;

**III** - afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**IV** - ausência do serviço em razão de:

**a)** doação de sangue;

**b)** alistamento eleitoral;

**c)** casamento;

**d)** falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e de irmãos;

**e)** participação em curso ou evento promovidos ou patrocinados pelo Tribunal, regularmente instituídos, bem como nos de interesse do(a) servidor(a), autorizado

pela Presidência, ou em programa de pós-graduação stricto sensu no país, conforme disposto em regulamento;

**f)** participação em júri e em outros serviços obrigatórios previstos em lei;

**g)** licenças à gestante, à adotante, paternidade, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

**h)** afastamento preventivo (até 60 dias, prorrogáveis por igual período);

**i)** participação em comissão de sindicância (30 dias, prorrogáveis por igual período) ou de processo administrativo disciplinar (60 dias, prorrogáveis por igual período);

**j)** outras situações que acarretem ausência do local de trabalho, com o consequente afastamento do(a) titular do exercício do respectivo cargo em comissão ou da função comissionada, por período integral, a critério da Presidência.

**§ 4º** Não se considera afastamento motivador de substituição a participação de titular de cargo em comissão e de função comissionada em curso promovido na mesma cidade de sua lotação, com dedicação inferior à sua jornada laboral, desde que possível o exercício de suas respectivas atribuições, ato contínuo ou antes da participação no evento considerado.

**§ 5º** Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a devida substituição quando o ato referente à autorização do afastamento do(a) titular declarar expressamente que implica em prejuízo integral ao exercício de suas respectivas atribuições.

**§ 6º** Caberá substituição na forma prevista no caput deste artigo, durante o período em que o(a) titular de cargo em comissão ou função de confiança afastar-se da sede de sua lotação, ainda que em razão das atribuições do cargo ou função, desde que o referido afastamento implique em prejuízo integral ao exercício das respectivas atribuições.

**§ 7º** Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou de funções com atribuições de assessoramento ou assistência, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** - os(as) titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 2º, caput, do Anexo XI do Regulamento Geral deste Tribunal;

**II** - os(as) titulares dos cargos de Assessor-Chefe de Gabinete de Desembargador, nos moldes do Anexo VI da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021.

**Art. 7º** O(A) servidor(a) exercente, em substituição, de cargo em comissão ou função comissionada poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, na forma prevista no artigo 18, § 2º, da Lei nº 11.416/06.

**Art. 8º** O(A) substituto(a) não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se os Atos TRT nº 26, de 18 de fevereiro de 2005, e 170, de 21 de setembro de 2006 da Presidência deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 04 de agosto de 2008.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Presidente do Tribunal

**(\*) Republicado e Consolidado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4004, de 1º de julho de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**